



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2022

“Institui a Rota Turística das Águas Termais no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Pepê Collaço

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que tem por escopo a instituição, no Estado de Santa Catarina, da Rota Turística das Águas Termais, de que farão parte os Municípios de Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, São Bonifácio, Gravatal, Santa Rosa de Lima, Tubarão e Pedras Grandes, podendo vir a ser integrada por outros municípios catarinenses, conforme dicção do art. 1º da proposição.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de julho de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É sucinto o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, de acordo com os arts. 72, I, 144, I, 145, caput, 209, I e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da presente matéria no que toca à sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.



Nessa linha, constatei que **a discussão da presente matéria revela-se prejudicada**, por força do regimental art. 235, I, tendo em conta que este Parlamento, em 20/07/2016, aprovou o Projeto de Lei nº 0027.1/2016, que “Dispõe sobre a criação da Rota das Estâncias Termas e Climáticas de Santa Catarina”, o qual foi transformado na Lei nº 16.979, de 3 de agosto de 2016, abrangendo um rol bastante mais significativo de municípios catarinenses.

Em sendo assim, julgo que Projeto de Lei ora analisado trata de objeto idêntico ao da citada Lei nº 16.979, de 2016, razão pela qual a proposição não merece prosperar neste Parlamento, por prejudicada, porquanto já transformada em norma legal, à luz do art. 235, I, do Regimento Interno, que assim rege:

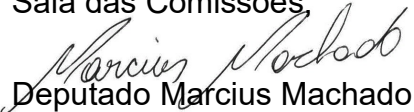
Art. 235. São consideradas prejudicadas:

I – a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa ou transformada em norma legal;

[...]

Por derradeiro, há de se observar que a “Rota cênica caminhos de santa Bárbara” (*sic*), mencionada no Parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei em foco, além de estranha ao escopo, é objeto da Lei nº 18.443, de 7 de julho de 2022¹.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, 145, caput, 209, I, 210, II, voto pela **INADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0265.2/2022, **por prejudicado**, nos termos do também regimental art. 235, I, e pelo seu **ARQUIVAMENTO**, em razão da prejudicialidade encontrada, com fulcro no art. 236 do mesmo Diploma.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator

¹ Institui a Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara.